

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PRINTING EM REGIME DE *OUTSOURCING* PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
POVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, EPE**

REF.º 1245/2024

CONTRATO N.º97000004842025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E., com sede no Largo da Misericórdia, em 4490-421 Póvoa de Varzim, pessoa coletiva n.º _____ neste ato representada pelo

_____, Presidente do Conselho de Administração, e pela

_____, Vogal Executiva do Conselho de Administração, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

SEGUNDO OUTORGANTE

Canon Portugal, S.A. com sede Lagoas Park, Edifício 15, Piso 0-1, em 2740-262 Porto Salvo, Oeiras, pessoa coletiva n.º _____, neste ato representada pelo Procurador, _____ com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 03 de dezembro de 2024, cfr. exarado sobre a Informação n.º **4844/CCS/UCBST/2023**, da Unidade de Compras de Bens e Serviços Transversais, foi autorizado o início do procedimento por Concurso Público, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como aprovadas as peças procedimentais.
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido formal e materialmente aceite.

- f) Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 30 de dezembro de 2024, exarado sobre a Informação n.º **5002/CCS/UCBST/2024** foi deliberada a adjudicação para **aquisição de serviços de solução de *printing* em regime de *outsourcing*, para a Unidade Local de Saúde de Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, EPE**, bem como aprovada a minuta do contrato;
- g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 08 de janeiro de 2025, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas (www.comprasnaude.pt) e aprovou tacitamente a minuta contratual à data de 13 de janeiro de 2025.
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da **aquisição de serviços de solução de *printing* em regime de *outsourcing* para a Unidade Local de Saúde de Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, EPE**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato entra em vigor no dia **01 de abril de 2025**, ou no dia útil seguinte ao da sua outorga, consoante o que ocorrer posteriormente, e vigoram até ao dia **31 de março de 2028** ou até ao termo previsto no número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e Garantia.

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem obrigações do adjudicatário:
 - b) Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - c) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - d) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- e) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;
- f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- h) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- i) Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
- j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;
- k) Proceder ao registo de faturas relativas aos processos de aquisição tramitados pela Central de Compras da Saúde, através da opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de faturas).

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. O preço contratual é de **98.931,08 €** (noventa e oito mil novecentos e trinta e um euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
 - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
 - d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o cabimento n.º 9748425.

Cláusula 5ª – Local de entrega dos bens e prazo

1. Os equipamentos serão entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de encomenda, nos locais identificados pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

Cláusula 6.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 8.ª Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 11.ª - Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª – Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13ª – Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14ª – Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª – Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante

Cláusula 18.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados

em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. No caso de incumprimento do prazo de entrega indicado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 5%, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª - Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do

contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 22.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E.

Identificação do Gestor do Contrato:

Morada: Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim

Telefone:

Correio Eletrónico:

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O presente Contrato, composto por 17 (dezassete) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Póvoa de Varzim, 14 de janeiro de 2025

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2025.02.21 09:34:51+00'00'



Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2025.02.17 15:10:11+00'00'

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2025.02.21 17:22:17+00'00'



Anexo I

Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

A Unidade Local de Saúde da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, EPE. (ULSPVVC) pretende dar continuidade ao serviço de impressão/cópia que disponibiliza aos seus colaboradores, sendo um sistema centralizado, controlado e seguro, para tal necessita da aquisição de serviços de cópia/impressão/digitalização e prestação de serviços de suporte e manutenção, que inclua a instalação de equipamentos, software de controlo, consumíveis (exceto papel e agrafos), suporte e manutenção da solução (ou equivalente) disponibilizada para a ULSPVVC.

Quantidades estimadas:

Tipo 1: 24	Tipo 2: 2	Tipo 3: 1	Tipo 4: 23	Tipo 5: 3
------------	-----------	-----------	------------	-----------

Requisitos de Software

- Contabilização do número de cópias/impressões, por utilizador, por grupos de utilizadores, por máquina e por centro de custo e sub-centro de custo, distinguindo trabalhos a cor, a preto e mistos e formatos.
- Identificação no painel do Multifuncional, por código numérico e cartão de funcionário:
 - a) Qual o utilizador que está autenticado;
 - b) Quais os trabalhos de impressão em fila de espera;
 - c) identificação do número de páginas do trabalho, diferenciando cor e/ou preto, formato de papel e o custo(s) do trabalho(s).
- Possibilidade de parar os trabalhos dos utilizadores, quando é atingido o limite por parte do utilizador.
- Permitir a definição de centro de custos e sub-centros de custo para diferentes tipos de impressões/cópias, com sincronização via XML ou LDAP.
- Delegação de trabalhos com contabilização para o utilizador que o envia.
- Filas de impressão com *spool* de impressão centralizado.
- Utilização de driver universal (nativo da aplicação de gestão), a P/B e Cor, comum a todos os equipamentos propostos.
- Função de libertação de trabalhos em qualquer equipamento do parque, à escolha do utilizador e após autenticação.
- Uso de múltiplos servidores LDAP e múltiplos *organizations unit*, com personalização e sincronização dos campos mapeados.
- Gerar relatórios de atividade por sumário ou detalhe em espaço temporal, por utilizador, por grupo de utilizadores, por máquina e por centro de custos e sub-centro de custo, fazendo a distinção clara entre o número de trabalhos a cor, a preto, mistos, duplex e diferentes formatos.

- Exportar dados estatísticos para ficheiro ou por e-mail em PDF, RTF ou CSV.
- Possibilidade de criar e alterar relatórios, utilizando o standard do mercado: Crystal Report ou PowerBI.
- Envio automático de relatórios para utilizadores, incluindo relatórios de poupança, por totais e detalhada.
- Digitalização para diretório de rede ou para correio eletrónico do utilizador autenticado no momento.
- Suporte de impressão por dispositivos móveis (ex: iPad; smartphones; tablets)
 - a) Contabilizar e gerir custos de impressão efetuados via dispositivos móveis;
 - b) Libertar o trabalho em qualquer equipamento do parque após autenticação do utilizador e no multifuncional escolhido;
 - c) Limitar o tipo de trabalho, baseado no número de páginas a imprimir, impressão a cor e P/B.
- Envio de mensagens (erros de impressão, limite de quotas) a utilizadores.
- Aplicação cliente e servidor em língua portuguesa.

Requisitos de Hardware

Características		Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5
GERAL	Tecnologia	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
	Funções	Impressão/Cópia/Scan	Impressão/Cópia/Scan	Impressão/Cópia/Scan	Impressão	Impressão/Cópia/Scan
	P&B / Cor / Formato	P&B A6 - A4	Cor A6 - A4	Cor A6 - A3	P&B A6 - A4	Cor A6 - A4
	Velocidade páginas minuto (A4) - P&B	50	25	25	40	30
	Velocidade páginas minuto (A4) - COR	-	25	25	N/A	30
	Capacidade de Bypass	100 folhas	100 folhas	100 folhas	100 folhas	50 folhas
	Alimentador com capacidade de frente e verso automático numa só passagem	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
	Impressão em Frente e verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet; USB 2.0; LAN sem fios	10/100/1000 Base - TX Ethernet; USB 2.0; LAN sem fios	10/100/1000 Base - TX Ethernet; USB 2.0; LAN sem fios	10/100/1000 Base - TX Ethernet; USB 2.0; LAN sem fios	10/100/1000 Base - TX Ethernet; USB 2.0; LAN sem fios
	Capacidade mínima de Papel	1.100 folhas	1.100 folhas	1.100 folhas	250 folhas	250 folhas
	Painel de utilizador	Ecrã táctil / 10"	Ecrã táctil / 10"	Ecrã táctil / 10"	Não	Ecrã táctil / 5"
	Segurança de rede	TLS 1.3				
IMPRESSÃO	Impressão segura / confidencial / Follow me Print	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
	Linguagens de Impressão	PCL6 / PostScript 3				
	Velocidade páginas minuto (A4) - P&B	50	25	25	40	30
	Velocidade páginas minuto (A4) - COR	-	25	25	N/A	30
	Resolução de impressão	1200 dpi ou Superior				
DIGITALIZAÇÃO	Scan para rede - protocolos SMB e FTP	Sim	Sim	Sim	N/A	Sim
	Scan para Email	Sim	Sim	Sim	N/A	Sim
	Suporte LDAP	Sim	Sim	Sim	N/A	Sim
	Formatos suportados	JPEG, TIFF, PDF; PDF Compacto e Pesquisável;	JPEG, TIFF, PDF; PDF Compacto e Pesquisável;	JPEG, TIFF, PDF; PDF Compacto e Pesquisável;	N/A	JPEG, TIFF, PDF; PDF Compacto e Pesquisável;

Digitalização a cores	Sim	Sim	Sim	N/A	Sim
Velocidade de digitalização *(scanner)	190 ipm	190 ipm	270 ipm	N/A	100 ipm
Resolução da Digitalização	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	N/A	600 x 600 dpi
Capacidade do Alimentador com capacidade de frente e verso	100 folhas	100 folhas	200 folhas	N/A	50 folhas
Processador	1.800 MHz	1.800 MHz	1.800 MHz	1.200 MHz	1.200 MHz
Memória RAM	3 Gb	3 Gb	3 Gb	1Gb	1 Gb
Armazenamento interno	250Gb	250 Gb	250 Gb	N/A	4 Gb

Cláusula 2.ª – Níveis de serviços

1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de **30 dias corridos**, contados a partir da data da nota de encomenda.
2. Os consumíveis a fornecer deverão ser originais da marca proposta.
3. Na data de entrega dos equipamentos o adjudicatário deve entregar, para cada equipamento, consumíveis de impressão de reserva:
 - a) Para equipamentos monocromáticos – 2 consumíveis pretos;
 - b) Para equipamentos a cores – 2 consumíveis pretos e 1 consumível de cada cor (ciano, magenta e amarelo)
4. O adjudicatário:
 - a) Dispõe de um prazo máximo de 5 dias úteis para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos, a contar da data da comunicação por parte do contraente público.
 - b) Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, a contar da data da comunicação por parte do contraente público, desde que estas não impliquem a rejeição dos equipamentos.
 - c) Obriga-se a entregar os consumíveis de impressão no prazo máximo de 1 dia útil, contados a partir da data da nota de encomenda ou documento similar.
 - d) Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis entregues, a contar da data da comunicação por parte do contraente público.
 - e) Deverá garantir um tempo de resolução (reparação ou substituição) de equipamentos que se encontrem inoperacionais (equipamento inoperacional é todo o equipamento que não garante o normal funcionamento de todas as suas funcionalidades) em 1 dia útil para Entidades não hospitalares.

- f) Deverá garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês.
 - g) Deverá conceder acesso aos contraentes públicos a informação disponibilizada *online*, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão, e demais informações definidas pelo contraente público.
 - h) Deverá instalar um agente que permita a possibilidade de fazer a monitorização das impressões, ou seja, o controlo das leituras dos equipamentos remotamente.
5. O adjudicatário deverá fornecer os equipamentos com as funcionalidades adicionais identificadas no Anexo II – Mapa de Quantidades.

Cláusula 3.ª – Critérios Ecológicos – RCM 132/2023

O adjudicatário deverá garantir que os equipamentos disponibilizados no âmbito dos serviços a prestar, devem seguir os seguintes requisitos/especificações:

- a) Certificação dos equipamentos *Blue Angel*, *Nordic Swan*, *EPEAT*, o Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente;
- b) Os equipamentos devem permitir a utilização de papéis de gramagens mais baixas e de papel reciclado, desde que não comprometa a qualidade da impressão;
- c) Disponibilização de um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis utilizados e proceder à sua remoção e tratamento (reutilização, reciclagem ou eliminação), em cumprimento da legislação em vigor;
- d) Disponibilização de um relatório detalhado da recolha e tratamento dos consumíveis sempre que lhe seja solicitado;
- e) Em caso de avaria, não deve ser exigida a substituição de peças por outras novas, desde que fique assegurado o mesmo nível de serviço e de eficiência energética;
- f) Os equipamentos devem permitir a utilização de tinteiros e toners reciclados, desde que não comprometam o regular funcionamento do equipamento;
- g) Os equipamentos devem permitir impressão frente e verso com configuração por defeito;
- h) Disponibilidade de modos de economia de energia (ex: stand-by parametrizável);
- i) Definição de níveis máximos de consumo energético;
- j) Possibilidade de gestão remota dos consumos energéticos, de consumíveis e de utilização.